



**Intervenção no debate do
Grupo dos 39 contra o "obscurantismo na seguridade"¹**

Pierre Dardot

Inegavelmente o projeto de lei sobre a saúde mental institucionaliza o uso da coerção com a noção de "cuidados sem consentimento", incluindo o "ambulatorial". A questão é: em qual medida é apenas uma lei de coerção de "toda repressão" ou de "total segurança"? Não deveríamos perguntar, primeiro, qual é a função atribuída à restrição por essa lei? Percebemos que, o verdadeiro fim é a reforma do interior das subjetividades.

O primado da norma

De fato, se olharmos mais de perto, percebemos que a coerção tem uma função muito precisa: é a ameaça de uma sanção, aquela da hospitalização forçada, que nos faz jogar para dissuadir aquele que é tentado a fugir da exigência de visitas e consultas regulares. Mas, esta exigência em si, contrariamente às aparências, não pode ser isolada do contexto no qual está inscrita. Ela só é válida na medida em que tenha sido previamente estabelecida como uma norma imperativa, que não é outra senão aquela da "saúde mental". O que está, em última análise em questão, por meio da lei, é a norma da saúde mental: a lei é projetada para fazer prevelecer essa norma. Ela deve funcionar como um instrumento de normalização, de modo que essa norma seja a primeira, e não a lei. Entretanto, esta norma é, supostamente, querida por todos. Ela não concerne apenas a alguns "esquizofrênicos perigosos", mas potencialmente a cada um de nós. Isto porque o domínio das "desordens psíquicas" se vê extensivo de modo quase indefinido, segundo uma lógica de naturalização, que assimila tais "desordens" às patologias, como a asma ou o diabetes. Se a coerção intervém, é, assim, antes de tudo, para obter dos indivíduos que eles se conformem, eles mesmos, à norma da saúde mental.

O que faz a diferença entre a lei e a norma? No antigo regime jurídico, que há muito tempo prevaleceu antes de entrar na era das normas, a lei existia em um modo duplo de controlar e interditar num mesmo gesto. Como se opera a norma? Como demonstrou Michel Foucault, a norma não funciona, no princípio, ao comando e a proibição. A norma tem por função essencial *regular as condutas*. O que o projeto de lei consagra é precisamente a função reguladora da norma: o que quer dizer que a coerção não intervém jamais, a não ser, para fazer interiorizar nos

¹ Em francês, o termo *sécuritaire*, traduzido livremente por seguridade, refere-se à saúde e previdência social pública (N.T.).



indivíduos a norma. Ela funciona sempre como auxiliar de submissão às normas, delimitando antecipadamente o campo de ação dos indivíduos. Pela ameaça de sanções, trata-se de tornar os indivíduos, eles mesmos, "atores" de sua própria saúde mental: para lembrar as propostas de Marie-Anne Montchamp², presidente da Fundação FondaMental³, trata-se de substituir a abordagem curativa clássica por "uma outra abordagem que é criar as condições para que a pessoa possa produzir ao seu modo e com as suas próprias estratégias, para alcançar os resultados que esperamos dele" (BORREL, p. 131)⁴.

Não podemos dizer mais claramente que o objetivo da ameaça de internamento forçado, ameaça que paira sobre a cabeça de cada paciente, é fazer de cada paciente um "estrategista" e um "gerente" da saúde mental. Esta pressão faz parte das condições que devem ajudar à esta remodelagem do íntimo pelo próprio indivíduo. Ela deve fazer isso, se disseminando, para além dos "muros" de maneira quase ilimitada: a ameaça de coerção para induzir, o exercício direto de coerção para os recalcitrantes que se recusam a ser agentes de sua própria saúde mental. Tal é o mecanismo previsto no projeto de lei.

A norma e o imperativo de desempenho

Para desempenhar plenamente o seu papel regulador, a norma deve, certamente, ser definida. Mas, ao mesmo tempo, não deve ser muito específica, de tal maneira que esta indefinição e indeterminação lhe permita funcionar nas mais diversas situações. Com efeito, ela não pode regular eficazmente, salvo se ela não for estática, mas ser capaz de se mover continuamente. Sua função reguladora a proíbe de ter a rigidez da lei à "maneira antiga".

A norma da saúde mental cumpre perfeitamente essa condição. A Organização Mundial da Saúde – OMS define a saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em oposição à ausência de doenças e enfermidades". Essa afirmação se substitui a uma definição positiva, por um

² Marie-Anne Montchamp foi Secretária do Estado responsável pelas Pessoas portadoras de necessidades especiais, entre 2004 e 2005, e Secretária de Estado no Ministério de Solidariedades e de Coesão Social, entre 2010 e 2012 (N.T.).

³ A Fundação FondaMental, Rede de Cooperação Científica em Saúde Mental, foi criada em junho de 2007, por um decreto do Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa, nos quadros das Redes Temáticas de Pesquisa e Cuidados. Disponível em: <http://www.fondation-fondamental.org/index.php?lang=FR> (N.T.).

⁴ O livro *Un monde sans fous* (Um mundo sem loucos), de Philippe Borrel, foi publicado pela Champ Social Edition, em 2010, e está associado ao documentário homônimo difundido pelo canal televisivo France 5. Além de Marie-Anne Montchamp, participam do projeto livro-documentário Roland Gori, Hervé Bokobza, Yves Agid, Olivier Labouret, Marion Leboyer, Patrick Chémia, Christophe Dejourn, entre outros, além de cuidadores e pacientes (N.T.),



optimum à tradicional definição negativa, por "ausência". Ela define a saúde mental como "um estado de bem-estar no qual o indivíduo pode se realizar, lidar com as tensões normais da vida, realizar um trabalho produtivo e frutífero e contribuir para a vida de sua comunidade".

A União Europeia não está em falta com um certo número de textos que fazem da saúde mental um elemento vital, capaz de aumentar a produtividade e "a disponibilidade de recursos econômicos." O Livro Verde da UE, sobre a saúde mental, enfatiza explicitamente "as relações entre saúde e a prosperidade econômica." Um relatório do Ministério da Saúde, da Juventude e do Esporte, de 2009, define assim a pessoa com boa saúde mental: é "alguém que se sente suficientemente com confiança para se adaptar a uma situação, na qual ela não pode mudar nada ou trabalhar para mudá-la, se for possível" (!). A boa saúde mental é, se compreendemos bem, a capacidade de adaptação a situações que não escolhem, nem podem mudar, exceto na margem e se situando no interior de um possível pré-definido.

Marie-Anne Montchamp não hesita em desvelar o sentido fino dessa questão: ignorar essa exigência é se desqualificar "na concorrência econômica," ir ao contrário do sentido da saúde mental, "é se dar as chances de mais eficiência, de mais desempenho", estando convencida que uma sociedade capaz de se dar prova de uma atenção cuidadosa a estes problemas de saúde mental "vai desenvolver suas capacidades competitivas" (BORREL, p. 131). Em última análise, a norma da saúde mental nos conduz, diretamente, à norma da concorrência e do desempenho. Se ela pediu a cada um para gerir sua própria saúde mental, é porque exige que cada um funcione como uma "pequena empresa", buscando maximizar seus ganhos. Pouco importa que, como observa Kant, a inteligência mais penetrante seja bem capaz de tornar claro, para ela mesma, todos os elementos que entram na ideia que ela se faz de sua própria felicidade ou bem-estar. Não é esta impossibilidade que está em questão aqui, é algo muito diferente: o máximo procurado e valorizado aqui, não é o máximo do bem-estar em si, mas o máximo de adaptabilidade às situações de concorrência e de desempenho, para as condições de desempenho na corrida de resultados.

A resistência às normas

Se é a norma que é prioritária, se é a função das normas que é a pré-condição, então temos de tirar todas as consequências: devem usar a resistência à altura das normas, ou melhor, uma vez que, as normas não operam do alto, mas se precipitando sobre o terreno das condutas e das práticas, que elas têm por função regular, é preciso usar a resistência no terreno das normas. É necessário, então,



lutar contra esse projeto de lei, combater para a sua remoção, porque este projeto coloca em causa os dispositivos que institucionalizam as normas da saúde mental e do desempenho.

Então, nada poderia ser mais perigoso do que invocar a norma contra a ideologia securitária do projeto de lei. Fazer isso seria cair numa falsa oposição entre a "boa norma" da saúde mental e a "má lei" de repressão que institui o alto funcionário, representante do poder central em determinado departamento ou região, como agente de polícia e último garantidor do respeito à norma. Isso seria, portanto, pretender o retorno da norma contra um projeto de lei que a transforma em proeminente. Por esta razão mesma, é também igualmente perigoso chamar a competência do juiz contra a autoridade do prefeito, por exemplo. Por isso, é sempre a mesma norma, e não vemos porque o juiz seria, a este respeito, menos perigoso do que o prefeito. É contra a própria norma, ela mesma que temos de nos voltar, é a norma mesma que temos que colocar em xeque.

Mas, investir no domínio das normas significa se opor, praticamente, às normas do poder. Como essas normas operam sobre o terreno das práticas e das condutas, o combate é promover práticas alternativas que sejam dirigidas a uma outra lógica, diferente daquela da concorrência e do autodesempenho, através da qual cada um é transformado em agente da monitorização dos outros, ao mesmo tempo em que, é agente de seu próprio controle interno. Tais práticas devem operar no sentido da criação de espaços coletivos, nos quais a prática do comum deve prevalecer. Temos de recuperar o sentido do "comum", que não é outro, senão, o sentido de uma tarefa ou atividade que engaja e dissuade todos aqueles que são partícipes. Trata-se, em primeiro lugar, de co-produzir coletivamente as regras que permitam a construção de tais espaços. E, em segundo lugar, de fazer viver de tais regras, numa atividade comum.